



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Substitutiva n.º 1

Artigo único. O art. 8º do Projeto de Lei n.º 46/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação será composto de dez membros efetivos, indicados pelos seguintes segmentos:


- I - quatro pelo Executivo Municipal;
- II - um pelo Legislativo Municipal;
- III - dois pelos professores da rede oficial de ensino;
- IV - um pelos alunos;
- V - um pelos pais de alunos;
- VI - um pelas associações comunitárias legalmente constituídas.

§ 1º. Após a indicação de que trata o caput os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.


§ 2º. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

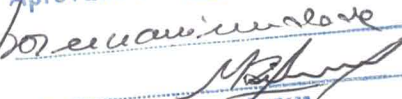
§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação devem possuir reconhecido espírito público e de interesse na área da educação.

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 8 / 12 / 97

Presidente da Câmara